



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

16^a LEGISLATURA

2^a SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 39^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022 (QUARTA-FEIRA) ÀS 17H30MIN.

REALIZADA EM 30.11.2022

Às dezessete horas e trinta minutos foi realizada a 39^a Reunião Ordinária da CCJ - **Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**, com a participação do Presidente Eduardo Faustina da Rosa, Vice-Presidente da Comissão, Vereador Michell Nunes e o Vereador Humberto Carlos dos Santos. Além dos servidores Gabriela Oliveira Cravo e Marcelo José Cardoso. Ato contínuo, o Presidente passou a conduzir a reunião, dando início aos trabalhos, conforme a Ordem do Dia divulgada através do **Ato da Comissão de Constituição e Justiça nº 42/2022. Projeto de Lei nº 5.496/2022**, de autoria do Poder Legislativo, Vereador Michell Nunes, Dispõe sobre a obrigatoriedade da reciclagem de resíduos sólidos orgânicos no município de Imbituba. Foi exarado parecer jurídico. Presentes o Sr. Anselmo, representando a Superintendente de Resíduos Sólidos, Secretário do meio ambiente, Sr. Marcelo, Representante da Cooperzimba, e do Sr. Miguel Vasconcelos, representando Amora Compostagem. O Sr. Miguel destacou a importância do projeto, de haver estudo gravimétrico com 01 ano de janela, além de parcerias na execução de políticas públicas. Após, discutido o projeto com as partes interessadas, o vereador, autor do projeto, irá realizar as adequações em conformidade com as sugeridas neste dia. Assim, o projeto de lei está aguardando a manifestação do autor do projeto. **Projeto de lei Complementar nº 541/2022 e 537/2021**, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências. O projeto está aguardando a realização de audiência pública designada para o dia 17/11/2022. Realizada a audiência pública, as comissões permanentes envolvidas irão compilar as sugestões da população, associações, polícia militar e vereadores, a fim de dar o devido prosseguimento do feito. **Projeto de Complementar nº 543/2022**, de autoria do poder executivo, que Altera o Plano Regulador e do uso do Solo configurado no mapa 11 da Lei Complementar nº 2.623, A comissão em deliberação ao projeto de lei verificou a necessidade de realizar audiência pública. Foi definido o dia 19/12/2022 para realização da audiência pública. **Projeto de lei nº 5.502/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Institui o afastamento para estudo ou missão no exterior e o afastamento para participação em programa de pós- graduação stricto sensu no país e dá outras providências. A comissão em deliberação solicitou o envio do projeto para análise da assessoria jurídica da Casa. O parecer do Dr. Guilherme Tavares de Jesus, assessor jurídico da Presidência foi exarado em 29 de novembro de 2022, sendo que no que se refere à matéria manifesta-se por não haver qualquer vedação legal. No entanto, faz ressalvas no que se refere quanto à necessidade de ser esclarecido qual o critério de escolha dos 06 pedidos de licença, a fim de respeitar o princípio da isonomia, aplicando a lei de forma igualitária. Ressaltou ainda que há contradição entre o art.36 da Lei Orgânica Municipal e o art.2º, assim se manifestando: Ademais, imperioso observar com atenção que o Artigo 36 da Lei Orgânica, menciona que: “Art. 36 - São diretos específicos dos membros do magistério público, além de seu estatuto próprio: I - reciclagem e atualização permanente com afastamento das atividades sem perda da remuneração, nos termos da Lei;” Ou seja, dispõe que o afastamento se dará sem a perda da remuneração, já no presente projeto de lei, elenca-se o contrário. Portanto, se o objetivo for revogar o artigo 36, e substituí-lo pelo presente Projeto, sem qualquer óbice. Se, for apenas complementá-lo, temos termos conflitantes. Até porque, na exposição de motivos, não há menção clara e específica qual o objetivo do projeto,



complementar ou revogar total ou parcialmente o artigo 36, pois, assim menciona: “[...] O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 36 da lei Orgânica Municipal.” Diante do exposto, opino que deverá ser esclarecidas as ponderações acima elencadas. Na reunião na data de hoje, fez-se presente o Procurador do Município, Dr. Kadyr, fez-se presente na reunião desta Comissão, oportunidade em que verificou a divergência dos artigos, e informou que encaminharia texto substitutivo.

Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos abaixo mencionados estão aguardando manifestação da assessoria jurídica desta Casa, a saber PL nº 5.474/2022, de autoria do vereador

Gilberto Pereira, Inclui o Programa Educativo de “Proteção, bem-estar animal e posse responsável de animais domésticos”, como tema transversal nas aulas ministradas em escolas da rede municipal de ensino do município de Imbituba e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para assessoria jurídica desta Casa. **Projeto de lei Complementar nº 537/2022**, de autoria do poder Legislativo, Vereadores Deivid Rafael Aquino, Elísio Sgrott, Leonir de Sousa, Roel Antônio Ruiz e Thiago da Rosa, que Disciplina novas regras para controlar e evitar disseminação da chamada “poluição sonora”, por estabelecimentos contidos no Município de Imbituba, objetivando preservar o direito ao “sossego público” e dá outras providências. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o projeto para análise da assessoria jurídica, e após, solicitação dos representantes do Poder Executivo na reunião desta comissão para discussão do projeto. **Projeto de Lei nº 5.493/2022**, de autoria do Poder Executivo, Acrescenta dispositivo na Lei nº 4.448, de 12 de setembro de 2014, que institui o Sistema Eletrônico de Gestão para o cumprimento das obrigações fiscais do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN. Em análise ao projeto de lei a comissão entendeu por solicitar a presença da Secretária da Fazenda. A Secretária da Fazenda se fez presente nesta reunião e esclareceu dúvidas da comissão. O auditor fiscal da municipalidade informou que os MEIS não foram contemplados na referida redução no valor das multas, pois suas declarações são prestadas diretamente a Receita Federal. No entanto, a comissão entendeu por solicitar parecer jurídico. O projeto está aguardando manifestação da assessoria jurídica. **Para fins de registro nesta ata, se faz constar que os projetos**

abaixo mencionados estão aguardando respostas do Poder Executivo, a saber: PL nº 5.378/2021, protocolado em 08/09/2021 nesta Casa e na CCJ em 10.09.2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, que “Insere o artigo 3º e incisos de I a XXIII, renumerando os demais artigos, na Lei nº 3.810, de 21 de dezembro de 2010, que Aguarda informações do Poder Executivo denomina vias no bairro de Sambaqui, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências”; **PL nº 5.396/2021**, foi protocolado nesta Casa em 16/11/2021 e na mesma data direcionado à CCJ, tem por autor o Chefe do Poder Executivo, Dr. Rosivaldo da Silva Júnior, tem por ementa “Reconhece a Comunidade Tradicional de Agricultores Itinerantes, Pescadores Artesanais e Extrativistas vegetais dos Arais da Ribanceira, e dá outras providências”. **PL nº 5.346/2022**, de autoria do Poder Executivo, que o Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria responsável pela Política Municipal de Habitação a implantar o Programa Aluguel Social, e dá outras providências. Nesta reunião foi decidido pela necessidade de ser solicitada a declaração do ordenador da despesa, pelo que será encaminhado o pedido do Chefe do Poder Executivo para que faça ser apresentada. Aguardar-se-á a manifestação do Executivo. **PL nº 5.472/2022**, de autoria do Poder Executivo, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Secretaria de Fiscalização e Controle Urbano – SEFIC e cria gratificação de desempenho de atividade dos servidores de carreira do corpo fiscal e administrativo da secretaria. A comissão em deliberação ao projeto de lei verificou a necessidade de solicitar informações ao Poder Executivo, qual seja: a fim de que este encaminhe a esta Casa Legislativa análise da contabilidade daquela, com o seu respectivo impacto financeiro. **PLC nº 532/2022**, Dispõe sobre a concessão de Isenção e/ou remissão de imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências. A comissão deliberou no sentido de solicitar ao Poder Executivo que informe se o projeto de lei necessita ou não de impacto financeiro. **Projeto de lei nº**



5.494/2022, Altera a redação do Art. 1º da Lei 5.294, de 08 de março de 2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a repassar a título de abono, no ano de 2022, aos profissionais da Saúde e de Assistência Social e dá outras providências. O projeto está aguardando documentos indispensáveis à tramitação do projeto de lei, qual seja: a ata do conselho municipal de saúde. **Projeto de lei nº 5.495/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Anistia infrações e anula multas por atraso na entrega das declarações de serviços prestados e tomados no Livro Eletrônico, altera dispositivo na Lei 4.448, de 12 de setembro de 2014 e dá outras providências. A comissão, aproveitando a presença da secretária da fazenda, do auditor fiscal e do contador os vereadores sanaram dúvidas do projeto de lei. O contador da prefeitura esclareceu que não haverá renúncia de receita, uma vez que este tipo de multa (por atraso na entrega da declaração) já não é considerado na receita. Assim, o contador ficou ciente e se comprometeu a entregar uma declaração informando tal situação. **Projeto de lei nº 5.498/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre o abono pelo exercício da função de motorista de transporte escolar, e dá outras providências. O Presidente desta Casa Legislativa assim que o projeto foi protocolizado, anteriormente à reunião desta Comissão, verificou a ausência dos documentos indispensáveis à tramitação do projeto, qual seja: declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário, solicitando que fosse encaminhado expediente ao poder Executivo solicitando tais documentos. Assim, quando da reunião desta Comissão os documentos não haviam sido encaminhados, estando o projeto aguardando referidos documentos. **Projeto de lei Complementar nº 542/2022**, de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de servente de merendeira, e dá outras providências. O Presidente desta Casa Legislativa assim que o projeto foi protocolizado, anteriormente à reunião desta Comissão, verificou a ausência dos documentos indispensáveis à tramitação do projeto, qual seja: declaração do ordenador de despesa e impacto orçamentário, solicitando que fosse encaminhado expediente ao poder Executivo solicitando tais documentos. Assim, quando da reunião desta Comissão os documentos não haviam sido encaminhados, estando o projeto aguardando referidos documentos. **Projeto de lei Complementar 544/2022**, de autoria do Poder Executivo, Institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba – Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID- 19), e dá outras providências. A comissão em análise ao projeto de lei deliberou no sentido de ser enviado expediente ao Executivo Municipal requerendo que este proceda a juntada ao projeto em epígrafe da estimativa de impacto-orçamentário decorrente da redução da multa moratória e juros de mora de que trata o projeto, bem como da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, de modo tal que não prejudique as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias. **Com relação aos projetos abaixo relacionados estão no aguardo das manifestações de seus autores para posterior análise: PLC Nº 510/2021** – da lavra do Vereador Arrison Richelly Berkenbrock, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”, por decisão desta CCJ, foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência desta casa para parecer. **PLC nº 511/2021** – de autoria do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock, que “Regulamenta a colocação de placas informativas nas obras públicas realizadas no município de Imbituba-SC”, teve por decisão desta CCJ o seu encaminhamento para a Assessoria Jurídica da Presidência desta Casa Legislativa para parecer. **PL nº 5.428/2022**, protocolado nesta Casa em 10/02/2022 e distribuído à CCJ em 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, apresentado pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa “Dispõe sobre a autorização para distribuição de absorventes higiênicos nas escolas públicas e nas Unidades Básicas de Saúde, bem como às mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e dá outras providências” foi encaminhado à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa, tendo sido emitido parecer em 11.03.2022, estando no aguardo da deliberação dessa CCJ, que depende da manifestação do autor do Projeto. **PL nº 5.345/2021** - de autoria do Poder Legislativo, sendo signatário o Ver. Matheus Paladini Pereira, que



“Dispõe sobre a inserção de instalação de sistema de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais, nos projetos arquitetônicos de novas edificações ou reformas de prédios públicos do Município de Imbituba/SC”. Aguarda-se, portanto a manifestação do Autor. **PL nº 524/2022**, protocolado em 13/04/2022, é de autoria do Poder Legislativo, da lavra do Vereador Eduardo Faustina da Rosa, que “Altera a Lei Complementar nº 3.086, 18 de abril de 2007, que dispõe sobre o regime disciplinar dos servidores públicos municipais e dá outras providências”. Aguarda manifestação do autor quanto ao teor do parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa emitido em data de 29.04.2022. **PL nº 5.437/2022**, protocolado nesta Casa em 22.02.2022, distribuído em 07.03.2022, de autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Vereador Thiago da Rosa, tem por ementa “Altera o anexo I, os incisos X, XI, XIII do art. 1º e o inciso XV do art.2º da lei 3.827, de 27 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro de Arroio, município de Imbituba/SC, e dá outras providências”, foi encaminhando à Assessoria Jurídica da Presidência dessa Casa para parecer e aguarda manifestação do Poder Executivo. **PL Nº 5.374/2021** – de autoria do Poder Legislativo, tendo como signatário o Ver. Gilberto Pereira, que “Determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público Municipal que utilizam veículos, caminhões, máquinas e demais especificados para a prestação de serviços sejam equipados com GPS para rastreamento e monitoramento, e dá outras providências”, teve parecer jurídico em 27/08/2021 que entende pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com a ressalva da necessidade de apresentação de impacto e dotação orçamentária, além de que tal exigência deverá valer somente a partir de processos licitatórios futuros, não obrigando o atual. Neste sentido, a CCJ decidiu postergar a análise para reunião futura quando deverá serem apresentadas emendas para adequar o projeto. **PLC nº 512/2021**, protocolado nesta Casa em 12/11/2021, foi distribuído à CCJ em 16.11.2021. De autoria do Poder Legislativo sob a lavra do Ver. Arrison Richelly Berkenbrock “Revoga a alínea “a” e altera alínea “b”, do inciso IV do art. 316 e da Lei Complementar nº. 3.019, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências”. Aguarda deliberação desta Comissão, no entanto necessária a presença da Secretária a qual deverá ser convidada a participar da reunião da CCJ com o objetivo de prestar informações e explicações para sanar as dúvidas dos legisladores. **PL nº 5.467/2022**, de autoria dos vereadores Gilberto Pereira, Leonir de Souza, Humberto Carlos dos Santos e Eduardo Faustina da Rosa. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **PL nº 5.469/2022**, de 05/07/2022, é de autoria do Poder Legislativo, sob assinatura do Vereador Eduardo Faustina da Rosa e traz por ementa: “Dispõe sobre a licença especial a servidor público do município de Imbituba”. Em reunião realizada no 06/07/2022, a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto para análise da assessoria jurídica, o qual foi exarado em 15/07/2022. O parecer da assessoria foi pela inconstitucionalidade. A comissão em deliberação ao projeto de lei encaminhou o parecer aos autores do projeto para manifestação. **Substitutivo ao PL nº 5.421/2022**, de autoria do vereador Bruno Pacheco da Costa, que Dispõe sobre o Programa Wi-fi para todos no município de Imbituba. Esta aguardando manifestação do autor do projeto. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a ata da mesma.

Imbituba/SC, 17 de novembro de 2022.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Humberto Carlos dos Santos
Membro